



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## **RESPOSTA**

### **RESPOSTAS A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO:** N°.544/2021/SUPEL/RO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** N°. 0009.272011/2021-42

**OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especialização para confecção de placas de sinalização rodoviária, a serem utilizadas nas rodovias estaduais, residências regionais distribuídas nos municípios de Porto Velho, Ariquemes, Jaru, Ouro Preto D' Oeste, Ji-Paraná, Alvorada D' Oeste, Rolim de Moura, Cacoal, Pimenta Bueno, Buritis, Machadinho do Oeste, São Francisco do Guaporé, Vilhena e Colorado D' Oeste, GAU, COF, deste DER-RO.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 11 de 28 de janeiro de 2022, informa que elaborou resposta ao pedido de Esclarecimento apresentado por empresa interessada, interposto em face do PE 544/2021/SUPEL/RO, conforme abaixo.

#### **I. DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, art. 23, e do item 4.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 544/2021/SUPEL, pelo que passo formulação das respostas ao Pedido de Esclarecimento.

#### **II. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA EQUIPE ZETA**

##### **a) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA 01**

1) No edital supracitado lê-se:

“ 13.1.2.Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do

SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas”

Pergunta-se: Será obrigatório a apresentação do Cadastro da SUPEL e SICAF ou poderá ser apresentado somente um dos 2?

### a.1) MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE ZETA

**Resposta: O credenciamento no SICAF é obrigatório, visto que sem ele não é possível a participação no certame.**

### III. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 23, do Decreto n.º 26.182/2021, e item 4.1 do Edital, sem nada mais evocar, **recebo e conheço** o pedido interposto pela empresa interessada, e, ao art. 22 do Decreto Estadual n.º 26.182/2021, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão e, considerando que os esclarecimentos não afetam a formulação das propostas de preços, **DECIDO fixar nova data de abertura do certame em tela (PE 544/2021/SUPEL) para o dia 06/07/2022, às 09:30 horas, horário de Brasília, DF.**

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação! Cumpra-se!

*(conforme termos e assinatura digital abaixo)*



Documento assinado eletronicamente por **Jader Chaplin Bernardo de Oliveira, Pregoeiro(a)**, em 13/06/2022, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029584333** e o código CRC **3069E2BF**.

**Referência:** Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0009.272011/2021-42

SEI nº 0029584333